



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.332, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza aceitar doação de área para edificação de rua e travessa públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 4756 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Armando Neumann e Santa Evanir da Silva Neumann.

Art. 1º - Autoriza aceitar doação de área para edificação de prolongamento rua e travessa públicas de uso comum e declarando-as de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, com a finalidade específica para o prolongamento da Rua Assis Brasil a área de **1.384,80m²** (mil trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta décimos quadrados); e a edificação de uma travessa, ainda sem denominação, com a área de **729,26m²** (setecentos e vinte e nove metros e vinte e seis décimos quadrados), tendo sido extraídas as confrontações e características constantes na **Matrícula nº 4.756**, do Livro número 2 (dois) Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS, planta geral e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área para o prolongamento da Rua Assis Brasil mencionada no art. 1º da presente lei, ser efetivada a respectiva doação de área para edificação de rua pública de uso comum e declarando-a de utilidade pública **1.384,80m²** (mil trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta décimos quadrados) pela qual, será doada, sem qualquer ônus, ao município de Barros Cassal.

Art. 3º - A área para a edificação de uma travessa, ainda sem denominação, mencionada no art. 1º da presente lei, ser efetivada a respectiva doação de área para edificação de travessa pública de uso comum e declarando de utilidade pública, a área de **729,26m²** (setecentos e vinte e nove metros e vinte e seis décimos quadrados), pela qual, será doada, sem qualquer ônus, ao município de Barros Cassal.

Art. 4º - Fica assim descrito as áreas a serem desapropriadas, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras urbanas.

1) DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DOADAS:

1.1) Áreas ocupadas pelo prolongamento da Rua Assis Brasil:

A - uma parte de terras urbanas com a área de 1.384,80m² (mil trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta décimos quadrados), situada no território desta cidade de Barros Cassal – RS, tendo as seguintes confrontações: ao NORTE, pela Rua Ademar Pereira dos Santos em 14,10m; ao LESTE, pela Quadra nº 37 em 95,93m e pela Travessa sem denominação em 7,67m; ao SUDESTE com terras de Irmãos Zandavalli & CIA LTDA em 7,56m; e ao SUDOESTE, com o Estádio de Futebol de propriedade de Clube Aliança 25,52m; e ao OESTE, pela Quadra nº 22 em 83,90m, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

1.2) Área ocupadas pela edificação de Travessa sem denominação:

A - uma parte de terras urbanas com a área de 729,26m² (setecentos e vinte e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados), situada no território desta cidade de Barros Cassal – RS, tendo as seguintes confrontações: ao NOROESTE, pela Quadra nº 37 em 97,35m; ao LESTE, pela Rua Marechal Floriano em 8,32m; ao SUDESTE com terras de Irmãos Zandavalli & CIA LTDA em 94,86m; ao OESTE, pela Rua Assis Brasil em 7,67m., conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

Art. 5º - Os imóveis objetos de doação das áreas descrita para edificação de rua e travessa públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal tem como finalidade o prolongamento de vias públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 06 de agosto de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal